

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM E OUTRAS AVENÇAS

De um lado, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, matriz, doravante denominada PRESTADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, inscrição estadual sob o n. 254.161.090, com sede na rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, no Município de Timbó/SC, CEP 89120-000, ou uma de suas unidades filiais, neste ato representada na forma de seu estatuto social e, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente contrato, doravante denominadas simplesmente ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO, o qual é parte indissociável deste contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

As partes têm junto e contratado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste contrato a locação de equipamentos circuito fechado (câmeras) e armazenamento de imagens em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras, possibilitando o acesso de imagens através de aplicativo próprio disponível para os sistemas Android, IOS, de nome _____ e através do portal: <https://cameras.unifique.com.br> _____

Parágrafo Único: Com a contratação do objeto descrito anteriormente, será disponibilizado a **CONTRATANTE** ____ (número por extenso) câmeras com tecnologia IP.

DOS PONTOS DE AFIXAÇÃO DAS CÂMERAS E DISPOSIÇÕES DO SERVIÇO

Cláusula Segunda – As câmeras que tratam da cláusula anterior serão afixadas nos seguintes pontos indicados no termo de contratação anexo.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que não será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer equipe para realizar videomonitoramento humano. Além disso, não será responsabilizada por qualquer espécie de compartilhamentos das gravações das imagens armazenadas, por usuários previamente indicados pela **CONTRATANTE**, que desvirtue da finalidade das imagens armazenadas.

Parágrafo Segundo – o acesso a plataforma de videomonitoramento será concedido mediante login e senha fornecido pela **CONTRATADA**, sendo que é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a alteração da senha no primeiro acesso, o acesso a plataforma de videomonitoramento poderá ser compartilhado com mais usuários vinculado ao **CONTRATANTE**, sendo de total responsabilidade deste último a administração dos usuários.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** disponibilizará a plataforma de videomonitoramento e as câmeras mencionadas anteriormente, objeto do presente instrumento, a título de **LOCAÇÃO** à **CONTRATANTE** para serem usados durante o prazo estipulado neste contrato e depois restituídos, em caso rescisão ou término por qualquer motivo do presente instrumento. Ressalta-se que todos os equipamentos são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, não havendo qualquer possibilidade da **CONTRATANTE** de adquirir o domínio deles.

DO PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

Cláusula Terceira – As imagens poderão ser visualizadas em tempo real, ficando disponíveis as gravações para consulta ou *download* (*dentro do período de armazenamento contratado*) pelo período a escolha do **CONTRATANTE** disponível no termo de aceite anexo ao presente contrato.

DO ACESSO AO SERVIÇO

Cláusula Quarta – O presente contrato concede à **CONTRATANTE** uma licença revogável, não onerosa, não exclusiva e intransferível de uso do serviço, sendo certo que a **CONTRATANTE** não poderá utilizar e nem permitir o uso dele para qualquer outra finalidade não expressamente prevista neste instrumento.

4.1. A **CONTRATANTE** é responsável pela veracidade, validade e precisão das informações por ele fornecidas neste instrumento, inclusive em relação à indicação dos dados dos usuários solicitados.

4.2. Os *logins* e senhas criados pela **CONTRATADA** para acesso ao serviço são confidenciais e de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá alterar a senha primária enviada pela **CONTRATADA** no primeiro acesso.

4.3. Os Serviços estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de indisponibilidade que resultem de: (i) interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais; (ii) fatores que fujam ao cabível controle da **CONTRATADA**, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** e problemas correlatos (iii) atos ou omissões da **CONTRATANTE** ou de terceiros; (iv) falhas de comunicação dos equipamentos que a **CONTRATANTE** usar que impeçam o acesso regular ao serviço; (v) paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à **CONTRATANTE**; (vi) eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

a) Na hipótese de haver interrupção do serviço, que acarrete num aproveitamento inferior a 99% (noventa e nove por cento) dentro do período de um ano, em virtude de interrupções e suspensões não programadas, a **CONTRATADA** fornecerá desconto proporcional ao tempo em que o serviço ficou desativado, excluídas as hipóteses em que as interrupções e suspensões não se derem por culpa da **CONTRATADA**.

b) O período de apuração do SLA será do primeiro dia ao último dia do mês, ou seja, o período de apuração será mensal.

- c) Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, negativa de autorizações das autoridades competentes, condomínio(s) ou terceiros com poder de veto.
- d) caberá a CONTRATADA avaliar e a seu critério, classificar o grau e tempo de resposta/correção de eventuais erros ou defeitos constatados pela CONTRATANTE ou CONTRATADA relacionados ao desempenho da plataforma de videomonitoramento, a saber:
- e) Crítico – Prazo 7 dias - Vulnerabilidades com pontuação crítica em geral têm a maioria das seguintes características:
- i) É provável que a exploração da vulnerabilidade resulte em comprometimento no nível raiz de servidores ou aplicação.
 - ii) A exploração é em geral simples, no sentido de que o invasor não precisa de credenciais de autenticação especiais ou conhecimento sobre as vítimas individuais e não precisa convencer um usuário alvo por meio de engenharia social, por exemplo, a executar quaisquer funções especiais.
- f) Alto – Prazo 15 dias - Vulnerabilidades com pontuação alta em geral têm a maioria das seguintes características:
- i) A vulnerabilidade é difícil de explorar.
 - ii) A exploração pode resultar em privilégios elevados.
 - iii) A exploração pode resultar em perda significativa de dados ou tempo de inatividade.
- g) Médio – Prazo 30 dias - Vulnerabilidades com pontuação média em geral têm algumas das seguintes características:
- i) Vulnerabilidades que exigem que o invasor manipule vítimas individuais por meio de táticas de engenharia social.
 - ii) Vulnerabilidades de negação de serviço que são difíceis de configurar.
 - iii) Explorações que exigem que o invasor resida na mesma rede local que a vítima.
 - iv) Vulnerabilidades em que a exploração possibilita apenas acesso muito limitado.
 - v) Vulnerabilidades que exigem privilégios de usuário para exploração bem-sucedida.
- h) Baixo – Prazo 60 dias - Vulnerabilidades na faixa baixa costumam ter muito pouco impacto nos servidores e serviços.

DO USO DOS APARELHOS LOCADOS

Cláusula Quinta – A CONTRATANTE compromete-se a usar os equipamentos deste contrato exclusivamente para o fim de realizar o monitoramento de suas imagens a fim de assegurar a segurança do local monitorado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE declara haver sido devidamente esclarecido acerca do funcionamento dos equipamentos locados, manual para uso do aplicativo, bem como dos procedimentos para manuseio do aplicativo instalado nos celulares e acesso web nos computadores do CONTRATANTE para visualização e gravação das imagens no local.

DO PREÇO

Cláusula Sexta – pela locação dos equipamentos e serviço de armazenamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal estabelecida no Termo de Contratação anexo a este contrato, podendo ser pago mediante boleto bancário ou débito automático em até 30 dias após a instalação e ativação dos equipamentos.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no Contrato ou no Termo, em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação de existência de débito vencido, poderá implicar na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da plena quitação dos valores devidos.

- a) Suspensão parcial: login fica bloqueado mas a imagens continuam sendo gravadas.

Parágrafo segundo: Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a CONTRATADA poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos.

- a) Suspensão total: bloqueio total do login e paralização da gravação de imagens.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O prazo de vigência da locação com permanência mínima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso seja de interesse de ambas as partes mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro: Findo o contrato de locação e estando o CONTRATANTE sendo atendido mensalmente, a rescisão definitiva deverá ser comunicada por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência. Caso isso não ocorra, os serviços prestados serão devidos e cobrados conforme valores vigentes, observando que para este período não haverá assistência técnica para os equipamentos locados.

Parágrafo segundo: A opção de fidelidade sempre será uma escolha do CONTRATANTE e estará disponível para contratação através do Contrato de Permanência. O CONTRATANTE declara, por meio da assinatura do presente Contrato, que lhe foi ofertada a opção de contratação COM e SEM permanência mínima (fidelidade), oportunidade em que lhe foi apresentado o valor e a modalidade do benefício oferecido em contrapartida à permanência.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses que constituem motivos de justa causa para a rescisão deste contrato, quais sejam:

- 8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais pactuadas no presente instrumento, sem que a parte infringente tenha reparado a infração em até 60 (sessenta) dias do recebimento de notificação da parte inocente para que seja realizada referida reparação;
- 8.2. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
- 8.3. Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;
- 8.4. Poderá ser rescindido o presente contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 8.5. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, verificada a questão da multa no caso de permanência mínima.
- 8.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
- 8.7. A interrupção definitiva do acesso à **CONTRATANTE** ao sistema e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tornando-se exigível todas as parcelas vencidas;
- 8.8. Nos casos de contrato com opção de permanência/fidelidade, o **CONTRATANTE** deverá verificar as condições especiais e/ou eventual multa em decorrência de rescisão antecipada prevista no Contrato de Permanência e/ou Termo de Contratação.
- 8.9. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato vinculado ao presente documento, do Termo de Contratação e do Contrato de Permanência, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona: A **CONTRATADA** se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

- 9.1. Proceder ao diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses previstas no item 4.3 da cláusula quarta, quando devidamente notificado pela **CONTRATANTE** através de e-mail, identificando se o problema será de responsabilidade dela ou da **CONTRATADA**. Tendo a **CONTRATADA** o prazo de 3 dias úteis para solucionar o problema, caso seja de sua responsabilidade;
- 9.2. Instalar, configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço, no prazo contido no Termo de Contratação.

9.3. Remover e reinstalar as câmeras, caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto do presente contrato; ocasião em que será cobrada taxa para troca de local.

9.4. Intermediar dentro das possibilidades do período de armazenamento contratado, caso solicitado suporte pela **CONTRATANTE**, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, aos órgãos de segurança pública.

9.5. Gestão da plataforma de videomonitoramento, entendendo-se por gestão: - (i) Criação e exclusão de usuários, (ii) Inserir as câmeras na plataforma através do protocolo RTMP "*Real Time Messaging Protocol*", (iii) *download* de imagens, (iv) organizar as câmeras de acordo com nomenclatura dos endereços que forem instaladas.

9.6. a **CONTRATADA** responde pelos defeitos decorrentes do desgaste pelo uso das câmeras desde que usados dentro das condições normais, ficando obrigada a realizar todos os serviços e substituir os componentes necessários sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo este último informar imediatamente a **CONTRATADA** acerca dos defeitos técnicos apresentados para que seja providenciado o devido conserto.

9.7. Não ceder a qualquer título a terceiros os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** para criação dos *logins*, respeitando sua privacidade, zelando pela confidencialidade e adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios para assegurar o direito dos usuários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Decima— São as seguintes obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Notificar a **CONTRATADA** através do suporte técnico, quando houver a interrupção do serviço de gravação nas hipóteses previstas no item 4.3 da cláusula quarta.

10.2. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;

10.3. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela **CONTRATADA** prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;

10.4. Usar os equipamentos única e exclusivamente para sua atividade fim e não sublocar, ceder ou transferir a locação objeto deste contrato total ou parcialmente, sob pena de rescisão unilateral.

10.5. Se a **CONTRATANTE** empregar aos equipamentos uso diverso do ajustado, ou outro do que aqui se destina ou se os equipamentos se danificarem por abuso do **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** exigir perdas e danos nos termos no artigo 570 do Código Civil.

10.6. Não abrir, violar ou introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos ou em suas partes, bem como manter os equipamentos nos locais exatos de sua instalação.

10.7. Restituir à **CONTRATADA** os equipamentos utilizados para realizar a prestação do serviço, objeto do presente instrumento, em caso de rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato.

10.8. Responsabilizar-se em ressarcir a **CONTRATADA** por qualquer sinistro com os equipamentos ou parte deles, como furto, roubo, perda, extravio, apropriação indébita, inclusive danos causados por caso fortuito e por atos de terceiro, independentemente a comprovação da culpa, comprometendo-se a pagar o valor correspondente aos equipamentos descontada a depreciação natural deles, tal como descrito na relação de equipamentos e acessórios, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% desde a data do evento danoso.

10.9. É responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso que inserir e ou excluir do cadastro do sistema de videomonitoramento;

10.10. A instalação e a manutenção dos equipamentos essenciais para o funcionamento das câmeras e do desenvolvimento do serviço tais como: Postes, cabos, alimentação elétrica, alimentação de dados (internet de no mínimo 2 Mbps de *Upload* por câmera em Full HD), *modem*, fontes, caixa hermética e *nobreak* (a critério), deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATANTE** ou por empresa por ela designada.

DO PREÇO DE HOSPEDAGEM

Cláusula Décima Primeira– O Valor de Hospedagem de cada câmera na Plataforma de videomonitoramento da **CONTRATADA**, nos casos em que se refere a cláusula anterior, serão incorporados a parcela mensal da locação e também se aplicam à **CONTRATANTE**, no caso de adição de novas câmeras, respeitando a tabela descrita no Termo de Contratação .


DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS


Cláusula Décima Segunda – Em caso de rescisão do contrato, independente da parte que der motivo ou causa, a **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** e ou pessoas por ela indicada para efetuar a retirada do equipamento em 48 horas, cabendo, no caso de descumprimento, penalidade previsto na cláusula 8.4 do presente instrumento.

12.1. Se findo ou rescindido este contrato o **CONTRATANTE** não promover a devolução dos equipamentos ou parte deles no prazo fixado, o presente contrato ficará automaticamente prorrogado até a devolução dos bens locados, devendo, então o **CONTRATANTE** pagar o valor correspondente ao período de prorrogação no valor devidamente corrigido á época, bem como obriga o ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **CONTRATADA**.

DA CONFIDENCIALIDADE

INTERNET • TELEFONIA • TV HD • DATA CENTER

 Rua Duque de Caxias, 831
Centro - Timbó/SC

 47 3380 0800



13.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

13.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

13.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais, nas seguintes situações:

- 13.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- 13.3.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- 13.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
- 13.3.4. Reveladas em razão de ordem para fins de investigação policial, inclusive para divulgação pública, caso seja de interesse público.

ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem o CONTRATANTE nem qualquer dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

14.2. Para fins da presente Cláusula, o CONTRATANTE declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras anticorrupção;
- b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências passíveis de tal violação.

14.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento,

independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

15.1. O serviço de acesso compartilhado de câmeras e gravação prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substituí o poder e dever estatal de policiamento dos moldes definidos pela Constituição Federal.

15.2. A **CONTRATADA** não realiza, nem prática nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados ou recebidos das situações detectadas pelo **CONTRATANTE**, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

15.3. A manutenção do serviço de acesso das câmeras e gravação por parte da **CONTRATADA** depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica e/ou da infraestrutura suportada para o perfeito funcionamento do equipamento no local monitorado pertencente ao **CONTRATANTE**, sendo que a falta de qualquer um destes meios na **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

15.4. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por escrito, podendo ser enviada ainda via Whatsapp. A notificação deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito por elas.

15.5. A **CONTRATANTE** reconhece que não cabe responsabilidade à **CONTRATADA** caso a comunicação dos eventos gerados quando tais problemas sejam provenientes de falha ou má qualidade da prestação de serviço dos provedores de internet contratado, uma vez que a operadora é quem possui inteira e total responsabilidade pela prestação deste serviço;

15.6. A **CONTRATADA** envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de videomonitoramento eletrônico de câmeras e gravação ininterruptamente 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

15.7. A **CONTRATADA** não é responsável por perdas ou danos que advenham da **CONTRATANTE**, em razão da prestação do serviço objeto do presente contrato, seja de ordem material ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE**, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, de acordo com condições e valores que lhe for conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e completo cumprimento deste contrato

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridas, tratados ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

17.1.a. A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados sempre que aplicável.

17.1.b. O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto ao tratamento de Dados Pessoais.

17.2. O CONTRATANTE é e continuará sendo o proprietário de seus bancos de dados bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na plataforma de videomonitoramento e que compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título.

17.2.a. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições de Contrato.

17.2.b. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

17.4. A CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CONTRATANTE solicitar ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, A CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato. Na hipótese de a legislação aplicável permitir a continuidade do tratamento de dados, a CONTRATADA, desde já, se compromete a não utilizar os dados para nenhuma outra finalidade que não sejam as hipóteses de haver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

17.4.1 Caso a CONTRATANTE deseje armazenar alguma imagem ou gravação deverá fazer o download das mídias antes do término do contrato.

17.5. Quando aplicável, a CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pelo CONTRATANTE na plataforma de videomonitoramento disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

17.5.a. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da plataforma de videomonitoramento ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

17.5.b. Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

17.5.c. Caso a CONTRATADA, a seu critério, constate que a plataforma de videomonitoramento contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE para que cesse o uso da plataforma de videomonitoramento contratada para tal fim no prazo da cláusula 8.1 deste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento, sob pena de rescisão.

17.6. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.6.a. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.7. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar ciência de uma violação de dados real ou razoavelmente presumível. Além disso, a CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no sentido de facilitar a investigação e a remediação de eventual violação de dados, auxiliando na identificação de origem, canais e acesso aos recursos e profissionais envolvidos, salvo nas hipóteses em que, por determinação de ordem judicial, policial ou administrativa, for determinado o sigilo.

17.8. A CONTRATADA declara que o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso será realizado no Brasil.

17.9. A estrutura física e lógica da CONTRATADA deve visar, sobretudo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso.

17.10. Para fins do disposto na presente diretriz, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, além das demais legislações correlatas vigentes, bem como orientações, diretrizes, regulamentos e procedimentos que vierem a ser definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelas demais autoridades competentes.

17.11. A CONTRATADA deverá manter seu próprio programa de governança em segurança da informação e privacidade de dados, em cumprimento à LGPD, bem como uma política própria de segurança da informação, atualizada e praticada.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelo armazenamento das imagens em nuvem (hospedagem) em seu Data Center, deste modo, declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança, aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

17.12.1. A responsabilidade pela plataforma (aplicativo) é da empresa FullTime Gestora da Dados LTDA., nestes termos, a FullTime enquanto controladora de dados no que se refere ao aplicativo, garantirá o fiel cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, atendendo a padrões de segurança da informação e proteção dados.

17.13. A CONTRATADA está autorizada a subcontratar outra pessoa, física ou jurídica, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto deste documento.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava – As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais e de título executivo extrajudicial.

As Partes declaram ainda que, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura deste Instrumento pela plataforma digital denominada “DocuSign”. A formalização da presente avença pela plataforma digital denominada “DocuSign” é considerada para todos os fins de direito como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:
CPF n°:

Testemunha 2:

Nome:
CPF n°: